



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Origem: Processo Administrativo n  165/2023**

S o Francisco do Brej o, (MA), 06 de abril de 2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste solicitar a an lise e emiss o de parecer jur dico acerca da possibilidade de concess o de reajuste do valor contratual no importe de 10,22 %, pertinente a preserva o do equil brio econ mico-financeiro da aven a administrativa cujo objeto consiste na presta o de servi os de loca o de ve culos e m quinas pesadas, preservando, por consequ ncia, o interesse p blico no tocante a execu o do objeto.

Segue em anexo a solicita o e respectiva minuta de Termo Aditivo para fins de aprecia o por parte deste  rg o jur dico.

Sem mais, registramos protestos de estima e considera o.

Atenciosamente:

**Ediney de Carvalho Gon alves**  
**Secret rio Municipal de Infraestrutura**

   
ASSESSORIA JUR DICA  
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*

---



MINUTA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA SERVCON EMPREENDIEMTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026 de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVCON EMPREENDIEMTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 165/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada, em conformidade com a **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/02.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	<b>CATSER: 4014</b> Equipamento tipo: <b>MOTONIVELADORA</b> ; Acionada por motor a diesel turbo alimentado. Pesos bruto operacional mínimo de 17 toneladas, Tração 4x4; Potência de 127kw; Transmissão com acionamento hidráulico com 06 (seis) marchas avante e 03(três) à ré; Freios de serviço multidisco em banho de óleo; Freios de estacionamento a disco integrado à transmissão com luz de advertência; Lâmina articulada; Sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro; Largura da lâmina de no mínimo 3,70m máquina articulada, Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ano de Fabricação mínimo 2013. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	HORA	2.000	364,80	729.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 729.600,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), decorrente da aplicação de reajuste a título de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**SERVCON EMPREENDIEMNTOS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PEDIDO DE REAJUSTE

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**Ref.:** CONTRATO Nº 307/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, Processo Administrativo nº 165/2023.

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada.

**SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 23.579.268/0001-25, com sede à Rua São Luís, nº 372, 2º andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, por seu Representante legal Sr. Lindson Leitão Da Silva, portador da cédula de identidade nº 031383742006-4 SESP/MA, e do CPF nº 056.031.393-40, vem, através de seu representante legal que ao final subscreve, solicitar os seguinte **PEDIDO DE REAJUSTE**.

1.

**PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

2.

Dos Pedidos

**PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Esta contratada firmou com a Administração Pública o Contrato Administrativo nº 307/2023, datado de 17 de novembro de 2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada, conforme previsto no edital do processo licitatório nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

O referido contrato possuía vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciando-se em 17/11/2023, com cláusula expressa sobre a possibilidade de **reajuste** (cláusula sexta) dos valores contratados, conforme previsão editalícia e contratual (ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, bem como as sucessivas prorrogações, resta configurada a data-base para o legítimo reajuste contratual, a fim de **preservar a equação econômico-financeira inicial**, diante dos efeitos da inflação acumulada no período.

Vale destacar que foi estabelecido o índice IPCA, divulgado pelo IBGE, como critério para o reajuste dos preços.

Assim, decorrido o prazo legal e contratual, faz jus a contratada ao **reajuste dos valores**, observando-se o índice estabelecido no instrumento contratual, que, no presente caso, é o IPCA/IBGE.

O direito ao reajuste contratual encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública e os contratos administrativos, notadamente, no **princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, o qual assegura à contratada que os encargos assumidos correspondam às condições originalmente pactuadas; **ao princípio da legalidade**, bem como ao da **segurança jurídica**, garantindo previsibilidade nas relações contratuais e assegurando que os ajustes contratuais sejam compatíveis com a realidade de mercado.

A doutrina também é uníssona ao reconhecer a obrigatoriedade do reajuste como forma de preservar a equação econômico-financeira do contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O reajuste se destina a assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original do contrato, neutralizando os efeitos da inflação. Essa neutralização é assegurada através da aplicação de um índice de correção monetária, que deve retratar a variação de custos ocorrida no período. (...)

Portanto, o reajuste não se confunde com a atualização monetária. Essa consiste na mera correção do valor da moeda, enquanto aquele é a **modificação do valor originalmente previsto com vistas a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original, em face da variação dos custos. (...)**

O reajuste se funda no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, norteador das contratações públicas. **Esse postulado**

**assegura que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, a fim de que seja garantida a justa remuneração do contratado.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. Ed., 2019, p. 1141-1142)

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, ademais, já se manifestou:

"É irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25; § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);" (Acórdão 1587/2023-Plenário. Relator: Antonio Anastasia)

E, ainda:

"O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal)." (Acórdão 83/2020-Plenário. Relator: Bruno Dantas)

Assim, conforme pactuado no Contrato nº 307/2023, o reajuste será calculado com base no índice IPCA/IBGE, a partir de 11/11/2023.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento do direito ao reajuste contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a **atualização** dos preços do referido contrato, com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período de 11/2023 a 12/2025, correspondente a 10,2215550%, com efeitos financeiros a partir de 06/02/2026.

Assim, a hora máquina sofreria atualização de R\$ 330,97 para R\$ 364,80, implicando a majoração do valor global do contrato de R\$ 661.940,00 para R\$ 729.600,00, conforme demonstrativo analítico de correção abaixo apresentado.

## Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	11/2023
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 330,97 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,10221550
Valor percentual correspondente	10,221550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 364,80 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

### Dos Pedidos

ISSO POSTO, requer-se:

1. Solicita-se a revisão contratual para efetivar o ajuste do valor proposto, conforme estabelecido no contrato.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Açailândia/MA, 06 de fevereiro de 2026.

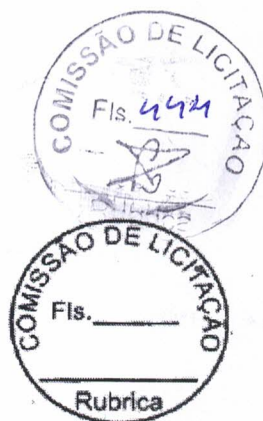
LINDSON  
LEITAO DA  
SILVA

Assinado de forma digital  
por LINDSON LEITAO DA  
SILVA  
Dados: 2026.02.06 14:22:39  
-03'00'

Representante Legal - Titular  
Lindson Leitão Da Silva  
CPF nº 056.031.393-40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023  
(Processo Administrativo nº 165/2023)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 096, de 18 de Abril de 2022, sediada na Rua Padre Cicero nº 51, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por item*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14.11.2023

Horário: 08:00 hs (oito horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **18. DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Processo Administrativo nº 165/2023

São Francisco do Brejão, (MA), 07 de novembro de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na locação de veículo e máquina pesada para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

  
Ediney de Carvalho Gonçalves  
Secretário Municipal de Infraestrutura

À  
ASSESSORIA JURÍDICA  
NESTA



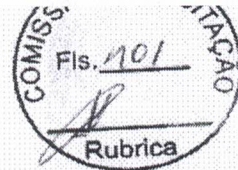
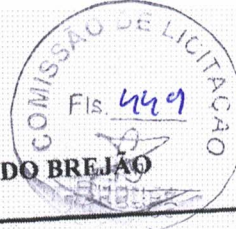
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E A EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO**

Ao(s) \_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís, nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Administrativo nº 165/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de veículo e máquinas pesada, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023** e da proposta apresentada.

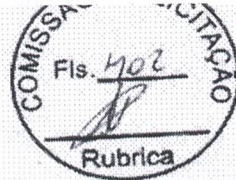
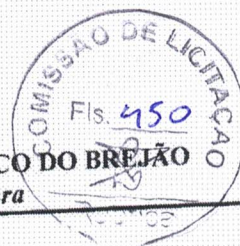
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	<b>CATSER: 4014</b> Equipamento tipo: <b>MOTONIVELADORA</b> ; Acionada por motor a diesel turbo alimentado. Pesos bruto operacional mínimo de 17 toneladas; Tração 4x4; Potência de 127KW; Transmissão com acionamento hidráulico com 06 (seis) marchas avante e 03(três) à ré; Freios de serviço multidisco em banho de óleo; Freios de estacionamento a disco integrado à transmissão, com luz de advertência; Lâmina articulada; Sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro; Largura da lâmina de no mínimo 3,70m máquina articulada; Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ano de fabricação mínimo 2013. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	HORA	2000	330,97	661.940,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 661.940,00 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por 12 (doze meses) o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_\_ de \_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

*“Prorrogação de vigência contratual.  
Locação de veículo e máquina pesada.  
Serviços Essenciais. Possibilidade.  
Pressupostos legais.”*

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SINFRA acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 307/2023**, firmado com **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SINFRA relatou ser o caso desde o início do processo administrativo, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** traz em seu bojo - CLÁUSULA SEGUNDA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

**“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)**

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SINFRA encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



A SINFRA, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SINFRA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de novembro de 2024

*Fabicleia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Parecer nº 061/2024

**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 165/2023

São Francisco do Brejão, (MA), 11 de novembro de 2024

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

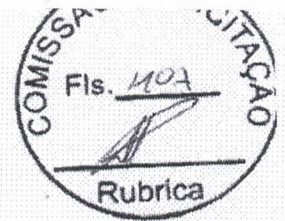
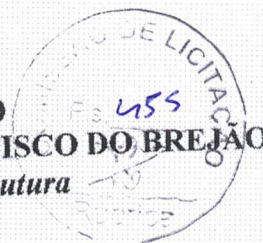
*Fabícleia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Nº 001/2023

**Fabícleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**

O ILMO. SR.  
EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



**Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas**

**Ediney de Carvalho Gonçalves**, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:


Objeto: **A locação de veículo e máquinas pesada.**

**Dotação Orçamentária:**

- 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas
- 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

**RS 661.940,00 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais)**

São Francisco do Brejão (MA), 13 de novembro de 2024

  
**Ediney de Carvalho Gonçalves**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís, nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Administrativo nº 165/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de veículo e máquinas pesada, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	CATSER: 4014 Equipamento tipo: <b>MOTONIVELADORA</b> ; Acionada por motor a diesel turbo alimentado. Pesos bruto operacional mínimo de 17 toneladas; Tração 4x4; Potência de 127KW; Transmissão com acionamento hidráulico com 06 (seis) marchas avante e 03(três) à ré; Freios de serviço multidisco em banho de óleo; Freios de estacionamento a disco integrado à transmissão, com luz de advertência; Lâmina articulada; Sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro; Largura da lâmina de no mínimo 3,70m máquina articulada; Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ano de fabricação mínimo 2013. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	HORA	2000	330,97	661.940,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.

*Ediney de Carvalho Gonçalves*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 661.940,00 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por 12 (doze meses) o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

- 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas
- 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de novembro de 2024

  
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LINDSON LEITAO DA SILVA

Assinado de forma digital por LINDSON  
LEITAO DA SILVA  
Dados: 2024.11.13 14:30:39 -03'00'

CONTRATADO

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa nº 018/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 OBJETO: Prestação de serviços de impressão de cópias personalizadas para realização de provas internas promovidas pela SEMED nos níveis fundamental I e II da rede de ensino municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: [prefeiturabrejao2021@gmail.com](mailto:prefeiturabrejao2021@gmail.com) entre os dias 18 e 21 de novembro de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br> São Francisco do Brejão (MA) 14 de novembro de 2024. GERALDO MARINHODA SILVA LEMOS — Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: fz4alfrkp9s20241114121114

## ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

2º Termo de aditivo ao Contrato nº 307/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58,

doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís, nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Administrativo nº 165/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de veículo e máquinas pesada, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 012/2023 tombado sob o nº 165/2023 e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 012/2023 tombado sob o nº 165/2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 661.940,00 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 012/2023 tombado sob o nº 165/2023. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por 12 (doze meses) o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Pregão Eletrônico nº 012/2023 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 15.452.0006.2-238 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA –





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 13 de novembro de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: qbvvlirf6tj20241114131144





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

***“Reajuste de preços. Acréscimo contratual. Locação de máquina pesada. Serviços Essenciais. Possibilidade. Pressupostos legais.”***

**A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SINFRA acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 307/2023**, firmado com **SERVCON EMPREENDIEMTOS LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual estabelecido e promover o reajuste de preços a título de preservação equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

No que tange ao reajuste do valor contratado, a Lei nº 8.666/93, aplicável *in casu*, em seu art. 65, II, “d” assim estabelece:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**[...]**

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”** (destaques e grifos nossos)

Nesse sentido, o item 12 do Termo de Referência do certame *sub examinem* expressamente prevê a possibilidade de reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

Assim é que, diante da previsão do Termo de Referência e, ainda, da legalidade do pleito, não resta sombra de dúvidas acerca da possibilidade de concessão de reajuste do preço contratado a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente considerando o índice inflacionário a que fora acometido o país desde a data da contratação.

Aplica-se ainda ao presente caso o disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, *in verbis*:

**“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inual ou superior a um ano.”** (destaques e grifos nossos)

Urge esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca da necessidade de observância do interregno mínimo de um ano para a repactuação, como extrai-se dos Acórdãos nº 1.563/2004 - Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato para o fim de reajustar os preços contratados.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Nesse sentido, a SINFRA, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SINFRA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de abril de 2026

Fabícleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 001/2025

**Fabícleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Processo Administrativo nº 165/2023 - SINFRA**

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de abril de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminhado os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabícleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 001/2025

**Fabícleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**

A ILMA. SR.

EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA SERVCON EMPREENDIEMTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2026 de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVCON EMPREENDIEMTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 165/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada, em conformidade com a **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/02.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
2	<b>CATSER: 4014</b> Equipamento tipo: <b>MOTONIVELADORA</b> ; Acionada por motor a diesel turbo alimentado. Pesos bruto operacional mínimo de 17 toneladas, Tração 4x4; Potência de 127kw; Transmissão com acionamento hidráulico com 06 (seis) marchas avante e 03(três) à ré; Freios de serviço multidisco em banho de óleo; Freios de estacionamento a disco integrado à transmissão com luz de advertência; Lâmina articulada; Sistema hidráulico na lâmina com ripper traseiro; Largura da lâmina de no mínimo 3,70m máquina articulada, Cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); Ano de Fabricação mínimo 2013. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	HORA	2.000	364,80	729.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 729.600,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), decorrente da aplicação de reajuste a título de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de abril de 2026

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**SERVCON EMPREENDIEMNTOS LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

LINDSON  
LEITAO DA  
SILVA

Assinado de forma digital  
por LINDSON LEITAO DA  
SILVA  
Dados: 2026.04.13 12:54:45  
-03'00'

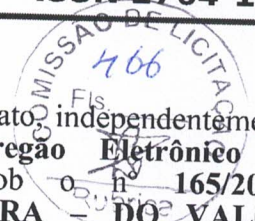
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



5º Termo de Aditivo ao contrato 307/2023

**ESTADO DO MARANHÃO**; O PREFEITURA MUNICIPAL DE S. FRANCISCO DO BREJÃO (MA) QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE S. FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO. Aos treze dias do mês de abril do ano de 2026 de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.579.268/0001-25, com sede na Rua São Luís nº 372, 2º andar, sala 207, Centro, Açailândia - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lindson Leitão da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 031383742006-4 SESP/MA e do CPF nº 056.031.393-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 165/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a prestação de serviços de locação de veículo e máquina pesada, em conformidade com a **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/02. **CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO** Vincula-se ao presente

Termo Aditivo de Contrato independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 012/2023** tombado sob o nº **165/2023**. **CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR TOTAL** O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 729.600,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), decorrente da aplicação de reajuste a título de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual. **CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA QUINTA — DO FORO** Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 13 de abril de 2026. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: t2wq0kuid0g20260414090447

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 090/2026  
**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**CONTRATADO:** Empresa **APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** **OBJETO** A execução eventual e futura de serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavados. **VALOR TOTAL** R\$ 466.100,96 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cem reais e noventa e seis centavos) **REGÊNCIA:** Lei nº 14.133 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 26.451.0004.1-019 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas 4.4.90.51 - Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 14 de abril de 2026 **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro  
Código identificador: jq8hrcq4kyq20260414150405

